



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5125 18  
01  
JK

LIDO EM SESSÃO DE 23/10/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente  
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI Nº 221 / 2018

PROJETO DE LEI  
Nº 221 / 18

**Acrescenta o inciso IV do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 4.567/2010 que Dispõe sobre a comemoração da semana do meio ambiente e dá outras providências.**

A Vereadora **Mônica Morandi** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que "**Acrescenta o inciso IV do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 4.567/2010 que Dispõe sobre a comemoração da semana do meio ambiente e dá outras providências**", para apreciação em plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valinhos, nos termos que segue:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada no ano de 2010, traz uma série de inovações como a construção de aterros sanitários, acabando com os famosos "lixões" e incentivos para indústrias de reciclagem, entre outros. Aliadas à nova legislação é preciso que sejam implantadas políticas de conscientização para que a sociedade contribua no seu dia a dia com a preservação ambiental.

Tendo em vista a Lei Municipal Nº 4.567/2010 que está em vigor e dispõe sobre a comemoração da semana do meio ambiente, a presente proposição acrescenta o atual e indispensável tema da reciclagem, visando proporcionar aos estudantes e a população deste município o conhecimento de que precisam para participar desse processo de reorganização conceitual, para que as crianças possam aprender a reciclar e entender a importância de suas ações para o meio ambiente.

5044 / 2018



5125 18  
02

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto e da relevância do assunto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto.

Valinhos, 19 de outubro de 2018.

  
**Mônica Morandi**  
**Vereadora**

Nº do Processo: 5125/2018

Data: 22/10/2018

Projeto de Lei n.º 221/2018

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: Acrescenta o inciso IV ao artigo 2.º da Lei Municipal n.º 4.567/2010, que dispõe sobre a comemoração da semana do meio ambiente e dá outras providências



5725 18  
03

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 221/2018

Acrescenta o inciso IV <sup>ao</sup> do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 4.567/2010, que Dispõe sobre a comemoração da semana do meio ambiente e dá outras providências.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 2º da Lei Nº 4.567/2010, de 01 de junho de 2010, que dispõe sobre a comemoração da semana do meio ambiente, é acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

-----

**Art. 2º [...]**

**[...]**

**IV-** Esclarecer sobre a importância da reciclagem para o meio ambiente e ainda quanto a noções sobre como proceder à reciclagem, utilizando-se para tanto de seminários, palestras, recursos audiovisuais, etc., a critério da Secretaria da Educação.

-----

Em l



5125 18  
04

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtalo Junior**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5125/18

FLS. Nº 05

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor  
Presidente em Sessão do  
dia 23 de outubro de 2018.

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo

24/outubro/2018



C.M.V. 5125, 18  
Proc. Nº  
Fls. 06  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 297/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 221/2018 – Autoria da vereadora Mônica Morandi – Acrescenta o inciso IV ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.567/2010 que dispõe sobre a comemoração da semana do meio ambiente e dá outras providências.

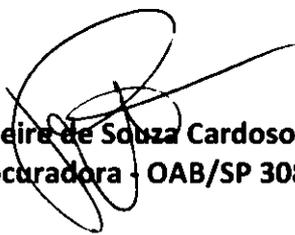
À *Diretora Jurídica*  
*Dra. Karine Barbarini da Costa*

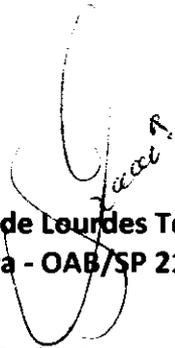
Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe que “*Acrescenta o inciso IV ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.567/2010 que dispõe sobre a comemoração da semana do meio ambiente e dá outras providências*”.

*Ab initio*, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38. Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões.

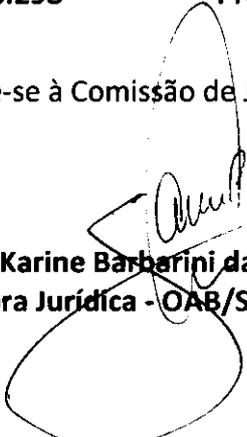
Assim, no que tange à matéria reiteramos Parecer DJ nº 289/2017 (cópia anexa), que visando orientar a Comissão na análise dos projetos de lei sobre datas comemorativas traz as considerações pertinentes ao tema.

D.J., aos 12 de novembro de 2018.

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora - OAB/SP 308.298

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

  
Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 512518  
Fls. 07  
Resp. D

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

Parecer DJ nº 289/2017

**Assunto: Considerações sobre os projetos de lei referentes à instituição de datas comemorativas.**

**À Diretora Jurídica**  
**Dra. Karine Barbarini da Costa**

Trata-se de parecer jurídico destinado a subsidiar a Comissão de Justiça e Redação na competência atribuída pelo art. 38 do Regimento Interno, atinente à manifestação sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, em especial, no concernente aos projetos de lei sobre a instituição de datas comemorativas.

Primeiramente, asseveramos a constitucionalidade da matéria, pois por força da Carta Magna os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, (art. 30, I, da CRFB), como a instituição de datas comemorativas municipais.

Do mesmo modo, a Constituição Bandeirante não contém nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdãos colacionados:

*PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.454, de 25.03.15 do Município de Santana de Parnaíba. Cria Dia do Professor de Educação Física. Mera data*



C.M.V. 5125, 18  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Fls. 08  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

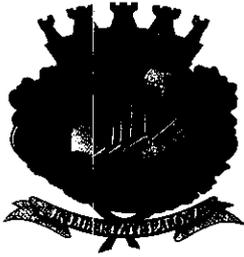
*comemorativa. Competência concorrente. Matéria local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores. Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à 'reserva administrativa'. Fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente, na parte conhecida. (Ação Direta de Constitucionalidade nº 2210517-27.2015.8.26.0000. Relator Evaristo dos Santos. Data Julgamento: 13/04/2016.)*

*"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada." (ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000 v.u. j. de 14.09.11 Rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERAZ).*

Todavia, recomendamos a supressão de artigos, parágrafos e incisos da propositura que confirmam atribuições aos órgãos e secretarias do Executivo, adequando-a, dessa forma, à competência do Legislativo, que é de legislar de forma abstrata, sem adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas.

A esse respeito, colacionamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá que "institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a 'Virada Cultural Gospel e dá outras providências". VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à Administração a obrigação de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, "a" e 144, todos da Constituição Estadual. Pouco importa que o Prefeito não tenha*



C.M.V. 5125, 18  
Proc. Nº 09  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*vetado a lei integralmente no momento oportuno, pois, até mesmo a sanção "revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República" (ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente" (Direta de Inconstitucionalidade nº 2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).*

Por fim, ressaltamos que a Comissão deverá observar se projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante todo o exposto, seguem as considerações pertinentes deste Departamento Jurídico objetivando orientar a Comissão de Justiça e Redação na elaboração de parecer sobre a matéria, consignando sua constitucionalidade, bem como sugestão de supressão de eventuais dispositivos que criem obrigações ao Executivo Municipal.

É o parecer.

D.J., aos 30 de outubro de 2017.

**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Procuradora - OAB/SP 308.298

**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

**Karine Barbarini da Costa**  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Projeto de Lei nº 221/2018

LIDO EM SESSÃO EM SEÇÃO DE 05/02/19  
PRESIDENTE  
Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

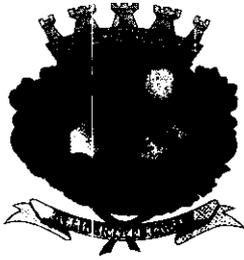
**Ementa do Projeto:** Acrescenta o inciso IV ao artigo 2.º da Lei Municipal n.º 4.567/2010, que dispõe sobre a comemoração da Semana do Meio Ambiente e dá outras providências.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, *27 de novembro de 2012*

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Eder Linio Garcia	(X)	( )
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Saizame	(X)	( )

Obs: Emitido parecer jurídico favorável, sugerindo emenda modificativa do art. 1º (retirar obrigações ao Executivo).



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 5125, 18  
Fls. 11  
Resp. (A)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros  
Públicos e Assistência Social**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 221/18**

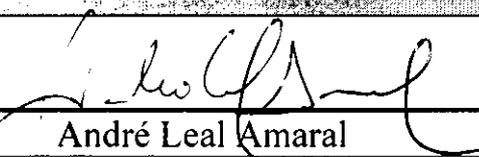
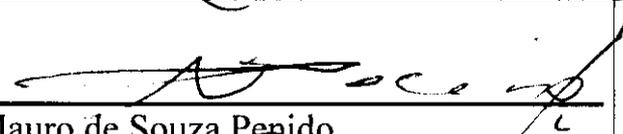
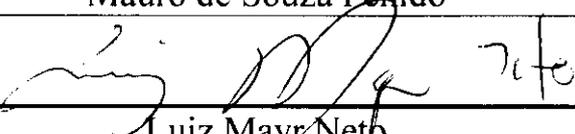
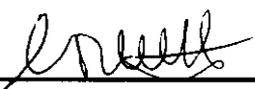
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 05/04/19

PRESIDENTE

**Ementa do Projeto:** Que “ Acrescenta o inciso IV ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.567/2010, que dispõe sobre a comemoração da Semana do Meio Ambiente e dá outras providências.”

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 11 de dezembro de 2018.

<b>PRESIDENTE</b>		<b>A FAVOR</b>	<b>CONTRA</b>
		(X)	( )
Sidmar Rodrigo Toloi			
<b>MEMBROS</b>		<b>A FAVOR</b>	<b>CONTRA</b>
		(X)	( )
André Leal Amaral			
		(X)	( )
Mauro de Souza Penido			
		(X)	( )
Luiz Mayr Neto			
		(X)	( )
Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva			





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 5916/18  
Fls. 01  
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº 5125/18  
Fls. 13  
Resp. [assinatura]

## EMENDA Nº 01 /2018 AO PROJETO DE LEI Nº 221/2018

LIDO EM SESSÃO DE 04/12/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

[assinatura]

Ementa: Altera redação do art. 1º do Projeto de Lei n. 221/2018.

Emenda nº 01  
ao P.L. nº 221/18

Os membros da Comissão de Justiça e Redação apresentam com fundamento no art. 140, § 4º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa Colenda Casa de Leis, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 221/2018, no que se refere ao dispositivo capitulado no art. 1º do referido projeto, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Nº 4.567/2010, de 01 de junho de 2010, que dispõe sobre a comemoração da semana do meio ambiente, é acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:*

*Art. 2º [...]*

*IV- Esclarecer sobre a importância da reciclagem para o meio ambiente e ainda quanto a noções sobre como proceder à reciclagem, utilizando-se para tanto de seminários, palestras, recursos audiovisuais, etc.*

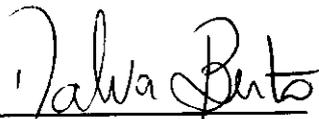


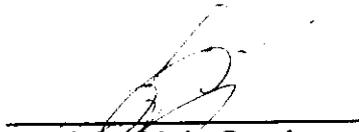
# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

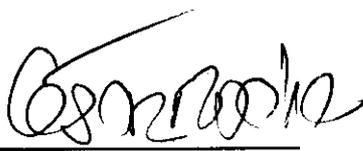
C.M.V. 5916/18  
Proc. Nº 19  
Fls. 19  
Resp. 10

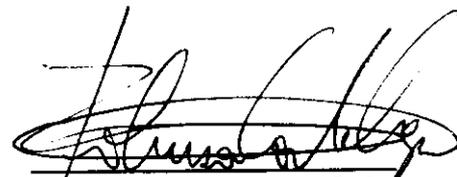
Valinhos, 27 de NOVEMBRO de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Dalva Berto**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Eder Linio Garcia**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Mayr Neto**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**César Rocha**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Roberson Costalonga - Salame**  
Membro

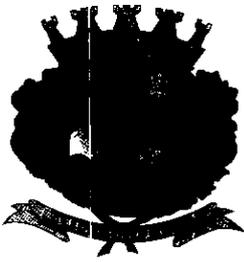
Nº do Processo: 5916/2018

Data: 28/11/2018

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 221/2018

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Altera a redação do art. 1.º do Projeto, que acrescenta o inciso IV ao artigo 2.º da Lei Municipal n.º 4.567/2010, que dispõe sobre a comemoração da Semana do Meio Ambiente e dá outras providências



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 5125, 18  
Fls. 15  
Resp. (A)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

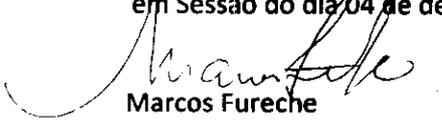
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5916 /18

FLS. Nº 03

RESP. (Am)

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 04 de dezembro de 2018.

  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo

05/dezembro/2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5916, 18  
Proc. Nº 04  
Fls. 16  
Resp. D

C.M.V. 5125, 18  
Proc. Nº 16  
Fls. 16  
Resp. D

## Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Parecer a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 221/18

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 05/02/19

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Bert  
Presidente

**Ementa do Projeto:** Que “Altera a redação do art. 1º, do Projeto, que acrescenta o inciso IV ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.567/2010, que dispõe sobre a comemoração da Semana do Meio Ambiente e dá outras providências.”

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 011 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE	A FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(X)	( )
 Mauro de Souza Penido	(X)	( )
 Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	( )



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 5125, 18  
Fls. 17  
Resp. (1)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PARA ORDEM DO DIA DE 19/02/19

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*(Signature)*  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

EMENDA nº 01: APROVADA VU  
em Sessão de 19/02/19

*(Signature)*  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

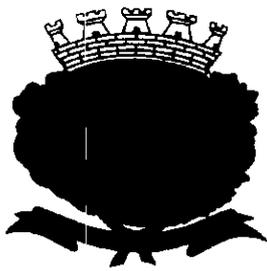
*Projeto Cancelado:*

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 19/02/19  
Providencie-se e em seguida archive-se.

*(Signature)*  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

Segue Autógrafo nº ..... 06 / 19

*(Signature)*  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente



C.M.V.  
Proc. Nº 505, 18  
Fis. 18  
Resp. (11)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 221/18 - Autógrafo n.º 06/19 - Proc. n.º 5125/18 - CMV

### LEI Nº

Recebi em 21/02/2019  
Vanderley Berteli Mario  
Departamento Técnico Legislativo  
Diretor

**Acrescenta o inciso IV ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.567/2010, que “Dispõe sobre a comemoração da semana do meio ambiente e dá outras providências”.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

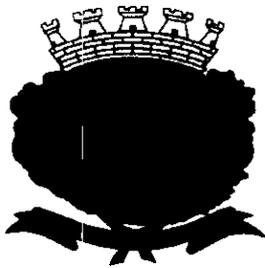
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei nº 4.567/2010, de 01 de junho de 2010, que “dispõe sobre a comemoração da semana do meio ambiente”, é acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]

- IV- esclarecer sobre a importância da reciclagem para o meio ambiente e ainda quanto a noções sobre como proceder à reciclagem, utilizando-se para tanto de seminários, palestras, recursos audiovisuais, etc.”



C.M.V. 5125, 18  
Proc. Nº  
Fls. 19  
Resp. P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 221/18 - Autógrafo n.º 06/19 - Proc. n.º 5125/18 - CMV

fl. 02

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 19 de fevereiro de 2019.**

  
**Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente**

  
**Israel Scupenaro  
1.º Secretário**

  
**César Rocha Andrade da Silva  
2.º Secretário**